Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

PUBLICADO
Folha de Irati
em 14/02/81
Divisão de Expediente

L E I Nº 526

Ementa: Aprova Tabela Padrão de Vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1.981, a / Tabela Padrão abaixo, de remuneração do pessoal pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO - Cr$
A	3.500,00
B	4.500,00
C	5.500,00
D	6.500,00
E	7.500,00
F	8.500,00
G	9.500,00
H	11.000,00
I	12.500,00
J	14.000,00
L	15.500,00
M	17.000,00
N	18.500,00
O	20.000,00
P	21.500,00
Q	23.000,00
R	25.000,00
S	27.500,00
T	30.000,00
U	32.500,00
V	35.000,00
X	37.500,00
Z	40.000,00

Parágrafo Único:- No decorrer do mes de janeiro de 1.981 o Poder Executivo promoverá o enquadramento do pessoal do Quadro Permanente na Tabela referida neste artigo, atendendo, no que fôr possivel, a / sugestão da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes da Tabela Padrão mencionada no Artigo anterior, sempre, na mesma época e obedecendo aos mesmos critérios das disposições federais observadas quando das alterações do Salário Mínimo Regional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de janeiro de 1.981.